
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201900001004009

DE: 07/05/2019

INTERESSADO: Conselho Escolar Sebastião Moreira da Silveira

ASSUNTO: Autorização

Parecer/Voto CEE/CEB N. 261/2019

1. Histórico

O Colégio Estadual Sebastião Moreira da Silveira, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Avenida Brasil Central, S/N, Qd. 16, Lt. 02, Centro, município de Mambaí/Goiás, por meio de seu gestor Antônio Viera requer deste Conselho a autorização da educação de jovens e adultos – EJA/3ª Etapa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fl. 02;
- ✓ Portaria de implantação fl. 03;
- ✓ Resolução fl. 04/06;
- ✓ Parecer/voto fl. 07/11;
- ✓ PPP fl. 12/57;
- ✓ Ata de aprovação do PPP fl. 58/59;
- ✓ Regimento Escolar fl. 60/135;
- ✓ Ata de aprovação do Regimento fl. 136/137;
- ✓ SUPEM fl. 138;
- ✓ Acervo bibliográfico fl. 139/216;
- ✓ Alunos por sala fl. 217/218;
- ✓ Relatório das turmas fl. 219;
- ✓ Nominata dos professores fl. 220;
- ✓ Matriz do EJA fl. 221/334;
- ✓ Laudo técnico fl. 335/337;
- ✓ Atas de resultados finais fl. 338/339.

2. Análise

O Colégio Estadual Sebastião Moreira da Silveira obteve o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201900001004009

DE: 07/05/2019

INTERESSADO: Conselho Escolar Sebastião Moreira da Silveira

ASSUNTO: Autorização

ano e ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 31 de julho de 2017 com vigência de até 31 de dezembro de 2020.

A Instituição vem por meio deste processo solicitar a autorização da educação de jovens e adultos/EJA – 3ª Etapa.

Contam com uma sala para ministrar EJA, que dispõe de mesas e cadeiras para os professores, quadro branco e ar-condicionado, sala de informática, quadra de esportes e pátio coberto.

Conta com biblioteca em espaço próprio, conta com um acervo condizente com os quantitativos de alunos matriculados.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Conta com quadra de esportes sem cobertura.
2. Dos 08 professores, 04 atuam fora da sua área de formação, 01 complementa carga horária e um ainda está cursando letras.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Sebastião Moreira da Silveira**, mantido pelo Poder Público

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201900001004009

DE: 07/05/2019

INTERESSADO: Conselho Escolar Sebastião Moreira da Silveira

ASSUNTO: Autorização

Estadual, localizado na Avenida Brasil Central, S/N, Qd. 16, Lt. 02, Centro, Mambai/GO, referente à oferta da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 3ª etapa, desde agosto de 2018 até a presente data.

- **Autorizar** o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 3ª etapa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) *Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”*

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201900001004009

DE: 07/05/2019

INTERESSADO: Conselho Escolar Sebastião Moreira da Silveira

ASSUNTO: Autorização

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROCOLO: 201900001004009

DE: 07/05/2019

INTERESSADO: Conselho Escolar Sebastião Moreira da Silveira

ASSUNTO: Autorização

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 31 dias do mês de maio de 2019.**

Maria Ester Galvão de Carvalho
Conselheira Relatora

| | |
|--|--------------------------------------|
| CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS | |
| CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA | |
| APROVA POR | <u>unanimidade</u> |
| NA SESSÃO | <u>ordinária</u> |
| VOTO N. | <u>261/2019</u> |
| GOIÂNIA, | <u>31</u> <u>maio</u> de <u>2019</u> |
| PRESIDENTE | |